



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
“BOLETIM OFICIAL”

**Boletim Oficial nº 7697 - Rio de Janeiro, 02 de junho de 2009**

**1) BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS - JOGO COMEMORATIVO**

Comunicamos que a Confederação Brasileira de Futebol, encaminhou cópia do Ofício DCO – 216/09, expedido nesta data, endereçado ao Botafogo Futebol e Regatas, autorizando “ad-referendum” da Diretoria, a realização do jogo comemorativo no Estádio Olímpico João Havelange, com a equipe do Botafogo 89, no dia 27/06/09, como preliminar do jogo Botafogo FR VS Goiás EC.

**2) ATO DA PRESIDÊNCIA N° 038/09**

Rubens Lopes da Costa Filho, presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando a necessidade de ser normatizado e disciplinado o quantitativo, a distribuição e posicionamento dos profissionais de imprensa e veículos de comunicação em atividade e presentes em todos os estádios onde serão disputados os jogos dos Campeonatos Brasileiros de 2009 administrados pela FERJ, com o objetivo de serem preservados os direitos de transmissão e de imagem dos eventos, sem prejuízo de terceiros;

Considerando o livre exercício da atividade profissional de forma ordeira e disciplinada;

Considerando o resultado das reuniões sobre a matéria, realizadas entre a FERJ, as emissoras de TV detentoras dos direitos de transmissão, a SUDERJ, a ACERJ e a ARFOC;

Considerando as disposições do artigo 18, alíneas *b*, *c*, *d* e *f* do RGC da CBF e do artigo 81 do RGC da FERJ

**RESOLVE:**

Delegar a **Approach Press S/C Ltda** a responsabilidade exclusiva pelo credenciamento dos veículos de comunicação (televisão, rádio, jornal, revista, site) e profissionais de imprensa (fotógrafos, cinegrafistas, repórteres e pessoal de apoio técnico) para o direito de acesso ao campo, às salas de coletivas de imprensa e às zonas mistas, dando a todos prévio conhecimento dos critérios a serem observados.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2009.

Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente

### **3) CARDOSO MOREIRA FUTEBOL CLUBE – PRESIDENTE E VICE**

Acusamento recebimento do ofício s/nº, protocolado em 14.05.09 sob o nº 3933, expedido pelo Cardoso Moreira Futebol Clube, dando ciência dos nomes do presidente e do vice, a saber:

- ▶ Mandato da Diretoria :           • 01/01/09 a 31/12/2010
- ▶ Presidente:                         • Renato Jacinto da Silva
- Vice-Presidente:                 • Fabiano Azevedo Vieira

### **4) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 039/09**

Rubens Lopes da Costa Filho, presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando a necessidade de ser normatizado e disciplinado o quantitativo, a distribuição e posicionamento dos profissionais de imprensa e veículos de comunicação em atividade e presentes em todos os estádios onde serão disputados os jogos da Copa do Brasil de 2009 administrados pela FERJ, com o objetivo de serem preservados os direitos de transmissão e de imagem dos eventos, sem prejuízo de terceiros;

Considerando o livre exercício da atividade profissional de forma ordeira e disciplinada;

Considerando o resultado das reuniões sobre a matéria, realizadas entre a FERJ, as emissoras de TV detentoras dos direitos de transmissão, a SUDERJ, a ACERJ e a ARFOC

Considerando as disposições do artigo 18, alíneas *b*, *c*, *d* e *f* do RGC da CBF e do artigo 81 do RGC da FERJ

#### **RESOLVE:**

Delegar a **Approach Press S/C Ltda** a responsabilidade exclusiva pelo credenciamento dos veículos de comunicação (televisão, rádio, jornal, revista, site) e profissionais de imprensa (fotógrafos, cinegrafistas, repórteres e pessoal de apoio técnico) para o direito de acesso ao campo, às salas de coletivas de imprensa e às zonas mistas, dando a todos prévio conhecimento dos critérios a serem observados.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2009.

Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente

### **5) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 040/09**

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e,

Considerando o recebimento do ofício nº 069/09 do TJD/RJ, intimando a FERJ sobre o teor da decisão definitiva proferida nos autos do Mandado de Garantia nº 163/02, que declarou o Fluminense Football Club como único Campeão do Campeonato Estadual da Primeira Divisão de Profissionais do ano de 2002 e o Americano Futebol Clube como Vicecampeão;

Considerando as disposições do Artigo 34, XXII do Estatuto da FERJ;

Considerando ainda o elencado pelo Artigo 14, XI do Regulamento Geral das Competições da FERJ

#### **RESOLVE:**

Homologar o resultado final do Campeonato Estadual da Primeira Divisão de Profissionais do ano de 2002, declarando como único e legítimo Campeão o Fluminense Football Club e como único e legítimo Vicecampeão o Americano Futebol Clube.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2009.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

### **6) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor das seguintes correspondências:

#### **► Fax nº 083/09 da 4ª CD ► Expedido em 02.06.09 ► Citação**

“ Esta Quarta Comissão Disciplinar julgará na sexta-feira, dia 05 de junho de 2008, às 14:00h, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na Rua da Ajuda nº 35/15º andar – Rio de Janeiro/RJ, os seguintes denunciados:

- Diego Evangelista dos Santos, atleta do Fluminense FC. Incurso no Art. 250 do CBJD.
- Eduardo Correia Piller Filho, atleta do Fluminense FC, incurso no Art. 253 do CBJD.
- Ficam os supramencionados de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citados da denuncia e intimados para a sessão de instrução e julgamento. Favor cientificar seu filiado. Antonio de Almeida Lú – Secretário.

► **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

► **Fax nº 089/09 da 1ª CD ► Expedido em 02.06.09 ► Decisão**

“ Comunicamos que a Primeira Comissão Disciplinar reunida dia 01 do corrente, decidiu:

- Por unanimidade de votos, absolver o Fluminense FC, quanto a imputação do Art. 213 do CBJD, advertindo-o na forma do Art. 170, I do CBJD, em relação à conduta da torcida, quanto ao uso do laser e, por maioria de votos, absolver o atleta Frederico Chaves Guedes, do Fluminense FC, quanto a infração do Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Ricardo Graiche que o suspendia por 02 partidas. Proc. nº 19/09 – 1ª CD.
- Por maioria de votos, absolver o atleta Airton Ribeiro Santos, do Clube de Regatas do Flamengo, quanto a imputação do Art. 253 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Ricardo Graiche que o suspendia por 120 dias. Proc. nº 20/09 – 1ª CD.
- Favor dar ciência aos seus filiados, Atenciosamente, Claudia Mercuri,

**7) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA**

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- **nº 095/09** ► *Documento de atleta profissional registrado pela CBF:*
  - Rescisão
- *Documento de atleta amador registrado pela FERJ:*
  - Registro

**8) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Comunicamos que segue anexo ao presente boletim, as seguintes Comunicações:

- **nº 215/09** – Despacho do Presidente
- **nº 216/09** – Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional
- **nº 217/09** – Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE**



**DEPARTAMENTO DE REGISTRO**

**RIO DE JANEIRO, 02 DE JUNHO DE 2009  
COMUNICAÇÃO Nº 095**

**RESCISÃO REGISTRADA PELA CBF**

**FRIBURGUENSE AC**  
BRUNO GARCIA GUMARÃES

**REGISTRO DE ATLETA AMADOR**

**FRIBURGUENSE AC**  
ELIELTON VIANA DOS SANTOS

158.239

**Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2009.

Comunicação nº 215/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente

**Processo 229/09: Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo.**

**Recorrente: Macaé FC**

**Recorrido: Decisão do Tribunal Pleno do TJD/RJ**

**Despacho: 1. Subam os autos ao STJD, com nossa homenagens.**

**2. Publique-se e cumpra-se.**

**Antonio Vandeler de Lima  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2009.

**COMUNICAÇÃO Nº 216/09 - TJD/RJ**

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Odilon Reis, Dr. Paulo Travassos e o Dr. Gilson Solano Vasco, o Procurador Dr. Luis Ribeiro, reuniu-se às 17:10 horas do dia 29 de maio de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 298/09

Denunciado: Marcos Vinicius Soares Carvalho (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Artsul FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 16/03/2009

Representante legal do denunciado: Drª Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Gilson F. Solano e Dr. Abrahão T. Mendonça, que imputava pena de 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 255 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

3) Processo: nº 317/09

Denunciado: AD Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Sendas EC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado: Drª Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Moura

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** No mérito, por maioria, multado o denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minutos de atraso, 20 (vinte) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (Um mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson F. Solano que absolvía o denunciado quanto à imputação do art. 206 do mesmo diploma legal.

**Prazo para pagamento** 30 (trinta) dias.

**4)Processo:** nº 318/09  
**Denunciado:** Bangu AC (Associação)  
**Tipificação:** Art. 206 do CBJD  
**Jogo:** Bangu AC x Aperibeense FC  
**Categoria:** Copa Rio - Profissionais  
**Data jogo:** 25/04/2009  
**Representante legal do denunciado:**  
**Auditor relator:** Dr. Odilon Reis

**Resultado:** Retirado de pauta a pedido do advogado do Bangu Atlético Clube.

**5)Processo:** nº319/09  
**Denunciado:** Thiago Brum (Medico do Bangu AC)  
**Tipificação:** Art. 187 II do CBJD  
**Denunciado:** Marcos Vinicius Gonçalves (Atleta do Mesquita FC)  
**Tipificação:** Art. 254 do CBJD  
**Jogo:** Bangu AC x Mesquita FC  
**Categoria:** Juniores  
**Data jogo:** 18/04/2009  
**Representante legal do denunciado:** Dr.  
**Auditor relator:** Dr. Odilon Reis

**Resultado:** Retirado de pauta a pedido do advogado do Bangu Atlético Clube. A pedido do Auditor Relator baixar os autos para Douta Procuradoria e voltará na próxima assentada.

**6)Processo:** nº 320/09  
**1º)Denunciado:** Americano FC (Associação)  
**Tipificação:** Art. 206 do CBJD  
**2º)Denunciado:** Ernani do Nascimento Germano (Atleta do Americano FC)  
**Tipificação:** Art. 254 e 252 do CBJD  
**3º)Denunciado:** Rodrigo Melo e Lima (Atleta Quissamã FC)  
**Tipificação:** Art. 250 do CBJD  
**Jogo:** Americano FC x Quissamã FC  
**Categoria:** Copa Rio - Profissionais  
**Data jogo:** 25/04/2009  
**Representante legal do denunciado (Americano):** Dr. Pedro Diniz  
**Representante legal do denunciado (Atleta):** Dr. Marcelo Mendes  
**Representante legal do denunciado (Quissamã):** Dr. Mauro Chidid  
**Auditor relator:** Dr. Gilson Solano

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** A defesa do Americano FC pede adiamento do processo para juntar provas nos autos, o Presidente da Comissão indeferiu.

No mérito, por maioria, multado o denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por minutos de atraso, 13 (treze) minutos, totalizando R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gilson F. Solano, absolvía, quanto à imputação do art. 206 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 252 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**Prazo para pagamento 30 (trinta) dias.**

**7)Processo: nº312/09**

**Denunciado: Élson Lemos Souza Dittrich (Atleta do Campo Grande AC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Aperibeense FC x Campo Grande AC**

**Categoria: Copa Rio - Profissionais**

**Data jogo: 22/04/2009**

**Representante legal do denunciado: Não compareceu**

**Auditor relator: Dr. José Carlos Moura**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**8)Processo: nº 322/09**

**1º)Denunciado: Washington dos Santos Rodrigues (Atleta do ESPROF AFC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º)Denunciado: Maicon do Espírito Santo (Atleta do Independente EC Macaé)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Esprof AFC x Independente EC Macaé**

**Categoria: Juniores**

**Data jogo: 18/04/2009**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Odilon Reis**

**Resultado:** No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 03 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Odilon Reis e Dr. Paulo Travassos, que imputavam pena de suspensão 02 (duas) partida, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9)Processo: nº 323/09

Denunciado: Renan César de Oliveira Pereira (Atleta do Real EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Três Rios x Real EC

Categoria: Juniores

Data jogo: 18/04/2009

Representante legal do denunciado: Não compareceu

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10)Processo: nº 399/09

Denunciado: Rodrigo de Matos Simplíssimo (Atleta do Bela Vista FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Bela Vista FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 02/05/2009

Representante legal do denunciado: Não compareceu

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11)Processo: nº 402/09

1º)Denunciado: André Luiz Still (Maqueiro do Serrano FC)

Tipificação: Art. 185 II do CBJD

2º)Denunciado: Alex Arruda (Gerente de futebol do Serrano FC)

Tipificação: Art. 185 II e 274 do CBJD

Jogo: Serrano FC x Olaria AC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 26/04/2009

Representante legal do denunciado: Não compareceu

Auditor relator: Dr. Gilson Solano

Testemunha da Procuradoria: Sr. Fabio Eller de Oliveira (Árbitro) RG. 39.424 S.115 CTPS.

Resultado:

Resposta ao Dr. Gilson Solano (Auditor):

“- Confirmou narrado na sumula que sofreu agressões por parte do Sr. André Arruda, que tentou desferir um soco no seu rosto e depois o agrediu com um empurrão na altura do seu tórax, confirma ainda que o Sr. Alex Arruda invadiu o local de jogo, tendo em vista não estar autorizado pelo regimento Geral das Competições conforme art. 89 § 4º.”

“- Confirma as ofensas proferidas pelo Sr. Alex Arruda.”

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resposta ao Dr. José Carlos Moura (Auditor):

“- Não tinha policiamento no local. Chegou, mas logo se ausentou.”

Resposta ao Dr. Odilon Reis (Auditor):

“- Não o agrediu fisicamente.”

“- O maqueiro veio para cima e o empurrou com a mão no seu tórax e o Sr. Alex Arruda o puxou para evitar maior agressão e continuou o jogo.”

Dispensada o testemunho do 4º arbitro.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (um) ano, quanto à imputação do art. 185 II do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à desclassificação do art. 185 II para o art. 187 II do CBJD e suspenso em 120 (cento e vinte) dias quanto à imputação do art. 274 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Odilon Reis, que absolvía o denunciado, quanto à imputação do art. 187 II e suspendia em 150 (cento e cinquenta) dias quanto à imputação do art. 274 do mesmo diploma legal.

12)Processo: nº 406/09

Denunciado: Renato de Souza Fausto (Atleta do Real EC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Real EC x Paraíba do Sul FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal do denunciado: Não compareceu

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 255 do CBJD.

13)Processo: nº 407/09

Denunciado: Daniel Gomes de Jesus (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 06/05/2009

Representante legal do denunciado: Não compareceu

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Retirado de pauta a pedido do advogado do Bangu Atlético Clube.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

14) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

15) O procurador se manifestou em todos os processos.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18: 50 horas.

Rio de janeiro, 02 de junho de 2009.

**Dr. Abrahão Mendonça**  
**Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva**  
**Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2009.

**COMUNICAÇÃO Nº 217/09 - TJD/RJ**

**DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Juca Barros, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Leandro Rebello Apolinário, Marcello Zorzenon e o Procurador Dr. Jose Batista Flores reuniu-se às 17h 20 min do dia 02 de junho de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 299/09

1º) Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 215 e 232 do CBJD

2º) Denunciado: C.A Castelo Branco (Associação)

Tipificação: Art. 215 e 232 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X CA Castelo Branco

Categoria: 3ª Divisão - Juniores

Data jogo: 15/04/2009

Defesa: Dr.

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

**Resultado:** O Procurador retirou a denúncia em relação ao art. 232 do CBJD, mantendo a tipificação no art. 215 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 50,00(cinquenta) reais, por minuto, por 25(vinte e cinco) minutos, totalizando R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta) reais quanto à imputação do art. 215 CBJD. Prazo para pagamento da multa de 15(quinze) dias.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**03) Processo: nº 355/09**

**1º) Denunciado: Paulo Benedito B. Maximiano (Atleta do V. Redonda FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º) Denunciado: Willian Aguiar Silva (Atleta do Aperibeense FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**3º) Denunciado: Jeferson Alves Ribeiro (Atleta do Volta Redonda FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Volta Redonda X Aperibeense FC**

**Categoria: Copa Rio - Profissionais**

**Data jogo: 02/05/2009**

**Representante legal do denunciado (Aperibeense): Dr. Pedro Diniz**

**Representante legal do denunciado (V. Redonda): Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado a suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD**

**No mérito, por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Dr. Marcelo Jucá, que imputava pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto ao art. 250 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto imputação do art. 250 CBJD.**

**04) Processo: nº 356/09**

**Denunciado: Ângelo Santos de Carvalho (Atleta do EC Miguel Couto)**

**Tipificação: Art. 250 e 252 do CBJD**

**Jogo: Nova Iguaçu FC X EC Miguel Couto**

**Categoria: 2ª Divisão - Juniores**

**Data jogo: 30/04/09**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD e 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 252 do CBJD.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 357/09

Denunciado: Leme FC Zona Sul (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Leme FC Zona Sul X Americano FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 03/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 40,00(quarenta) reais por minuto, por 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 600,00(seiscentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 15(quinze) dias.

06) Processo: nº 358/09

Denunciado: CFZ do Rio SE (Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X CFZ do Rio SE

Categoria: Infantil

Data jogo: 025/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Alan Araruna

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 100,00(cem ) reais, por minuto, por 04(quatro) minutos, totalizando R\$ 400,00(quatrocentos) reais, quanto à imputação do art. 215 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 15(quinze) dias.

07) Processo: nº 359/09

Denunciado: AD Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Bangu AC

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 02/05/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Resultado: Por unanimidade de votos, punida a associação em R\$ 50,00(cinquenta) reais por minuto, por 28(vinte e oito) minutos, totalizando R\$ 1.400,00(hum mil e quatrocentos reais, quanto a imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 15(quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**08) Processo: nº 360/09**

**Denunciado: Anderson Santana Cruz (Atleta do Resende F.C)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: AD Cabofriense X Resende FC**

**Categoria: Copa Rio - Profissionais**

**Data jogo: 22/04/2009**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Luz Bomfim**

**Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**Voto vencido do auditor Dr. Marcelo Jucá, que imputava pena de suspensão em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**09) Processo: nº 361/09**

**Denunciado: Americano FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**Jogo: Americano F C x Goytacaz FC**

**Categoria: 2ª Divisão - juniores**

**Data jogo: 26/04/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz**

**Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvida a associação, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**

**Prazo para pagamento da multa de 15(quinze) dias.**

**10) Processo: nº 362/09**

**Denunciado: Nielsen da Silva Paula( Arbitro)**

**Tipificação: Art. 262 do CBJD**

**Jogo: CF Rio de Janeiro x Rubro Social EC**

**Categoria: 3ª Divisão - Juniores**

**Data jogo: 22/04/2009**

**Representante legal dos denunciados: Dr.**

**Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon**

**Resultado: Processo retirado de pauta, voltará na próxima assentada.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 363/09

1º) Denunciado: Bruno Sena (Preparador de Goleiros)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X CFZ do Rio SE

Categoria: Juvenil

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Alan Araruna

Auditor relator: Dr. Salvador Athayde

Bruno Moura Sena - RG: 092397058 IFP

- Afirma que efetuou reclamações ao arbitro, mas que em nenhum momento ofendeu ou utilizou de palavras de baixo calão.
- falou exatamente o que estava consignado na súmula.

Disse que estava na ocasião de sua expulsão estava aquecendo os reservas ao lado do campo.

Disse que o técnico estava em sua área técnica

Nunca foi expulso de campo e tem 11 anos de carreira.

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à desclassificação do art. 187 II para o art. 188 do CBJD.

Votos vencidos dos auditores Dr. Salvador Athayde e Dr. Leandro Apolinário, que absolviam o denunciado.

11) Processo: nº 395/09

Denunciado: CF São Jose (Associação)

Tipificação: Art. 205 e 232 do CBJD

Jogo: CF São Jose X Rio das Ostras FC

Categoria: 3ª Divisão - Juniores

Data jogo: 25/04/2009

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvida a associação, quanto a imputação do art. 205 do CBJD e multada a associação em R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 232 CBJD

Prazo para pagamento da multa de 15 (quinze) dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:20 horas.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2009.

Marcelo Jucá de Barros  
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária do TJD/RJ